



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº 076, DE 31 DE AGOSTO 2023.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 31/08/23 a 31/09/23

Responsável pela publicação

Torna público o Cadastro Cultural do Município de Coração de Jesus/MG, como etapa obrigatória para proponentes aos recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Cadastro Cultural do Município de Coração de Jesus/MG, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Coração de Jesus-MG, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Complementar 195/2022, e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art.2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Coração de Jesus/MG, todos os agentes e espaços culturais, como pessoa física ou jurídica, do município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **Agente Individual** (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais; pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres.

II - **Agente Coletivo**: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários (quilombolas, indígenas etc.), instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III - **Ponto de Cultura**: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

comunidades ou territórios;

IV - Espaços Culturais: consistem em instituições formais com espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e demais instituições culturais.

Art. 5º. Para pleitearem os recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), as categorias de artistas e entidades descritas no Art. 4º deste decreto deverão, obrigatoriamente, estarem cadastradas no Cadastro Cultural do Município de Coração de Jesus.

Art. 6º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e será feito através do preenchimento obrigatório do formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, em <https://coracaodejesus.mg.gov.br/>, no período divulgado em comunicado oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser prorrogado a qualquer tempo e por qualquer prazo pela administração municipal.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual ou representante de agente coletivo, pessoa física ou representante de pessoa jurídica, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 7º. O preenchimento das informações contidas no formulário e sua retidão é de inteira responsabilidade do declarante e a homologação das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Coração de Jesus-MG.

Art. 8º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade nas informações apresentadas pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 9º. O cadastro deverá ser validado e aprovado pela Comissão de Seleção dos projetos pleiteantes dos recursos provenientes da Lei Complementar 195/2022, e homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Jesus, 31 de agosto de 2023.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal